



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**REGULAMENTA SOBRE O USO DE EPI E CURSO DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA
LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA/ES;**

A Câmara Municipal de Colatina no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica regulamentado sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e o Curso de Formação Profissional pela Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 2º A Guarda Legislativa é o setor da Câmara Municipal que tem a função precípua de atividades de polícia legislativa e preservação da ordem e do patrimônio, no Palácio Justiniano de Mello e Silva Neto e em suas dependências externas.

Parágrafo único. Havendo necessidade poderá ser solicitado reforço às forças de segurança federais, estaduais e municipais.

Art. 3º A Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Colatina/ES fará uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI; equipamentos de segurança; coletes balísticos, algemas, armas e munições, entre outros indispensáveis ao bom desempenho da função.

Parágrafo único. A aquisição dos bens e serviços citados no caput deste artigo serão integralmente custeados pela Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 4º O curso de formação será ministrado por entidade ou empresa devidamente reconhecida pela Polícia Federal, e será integralmente custeado pela Câmara Municipal de Colatina/ES, bem como a reciclagem e a emissão da Carteira e/ou Certificado.

Parágrafo único. A reciclagem de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, podendo antecipado este período, havendo necessidade com a devida justificativa.

Art. 5º O porte de arma dos Guardas Legislativos será concedido nos termos da legislação federal.

§1º Após realização do curso de formação profissional os Guardas Legislativos poderão ter porte de arma em serviço.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§2º O porte de arma em serviço está condicionado a criação de uma corregedoria própria ou cooperação técnica por outro órgão do município com estrutura criada.

Art. 6º A Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Colatina/ES terá identificação própria.
Parágrafo único. O documento de identificação da Guarda Legislativa será emitido pela Câmara Municipal de Colatina/ES e terá validade em todo o território nacional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2024.

MESA DIRETORA

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2ª Secretário





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que tem por objeto regulamentar o uso de EPI e Curso de Formação Profissional para os Guardas Legislativos da Câmara Municipal de Colatina/ES.

A Guarda Legislativa é uma instituição fundamental para a proteção do Poder Legislativo Municipal, assegurando a inviolabilidade do Parlamento e a continuidade dos trabalhos legislativos sem interferências externas. O projeto de lei em questão delinea sobre o Curso de Formação Profissional e dos equipamentos necessários para que os Guardas Legislativos possam desempenhar suas atribuições, tendo a parti de então condições de efetuar a segurança física de parlamentares e servidores até atividades mais complexas.

Outro ponto importante do projeto de lei é a definição de que as atividades da Guarda Legislativa não obstruem a ação das autoridades federais, estaduais e municipais no exercício de suas funções policiais. Essa previsão é fundamental para assegurar uma integração eficiente e compatível entre as diferentes esferas de segurança, evitando conflitos de competência e promovendo uma atuação conjunta em situações que demandem a presença de mais de uma força policial.

Não é necessário realizar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nem juntar a declaração do ordenador da despesa pois o projeto de lei não está criando cargos na estrutura do Poder Legislativo Municipal.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2024.

MESA DIRETORA

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003300380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Coutinho Martins (Tedinha)** em 16/10/2024 15:47

Checksum: **E0CC4D85DC2D5875AB32501E976D02B8F0F55A3B7146C2549D75462A1856E4B0**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 21/10/2024 10:05

Checksum: **F3921319F5FC301EC2EC980625D9D3D8F11195E92A8EA9FC971B3D7BD228D0EC**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 21/10/2024 16:37

Checksum: **BBC62A0DF1D7A7636E8B7002F95934A6C8EFEB0F07069F54D6B2E37982A475F4**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em 21/10/2024 19:43

Checksum: **31691CC3014322A35D2764743F4C3A767A3BA24DA66D50B67D05ECCC7EBEE8EB**

